

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2622/2021

Torna obrigatório nas unidades escolares de ensino do Estado de Pernambuco a disponibilização de cadeira de rodas na forma que especifica, e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Torna obrigatório, nas unidades da rede de ensino estadual, municipal e particulares, a disponibilização de, pelo menos, uma cadeira de rodas.

Art. 2º A cadeira de rodas deve ficar disponível em local de fácil acesso para o uso de acidentados, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, com placa ou cartaz afixado na porta de entrada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias (120) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a disponibilização, nas unidades da rede de ensino estadual, municipal e nas escolas particulares, de pelo menos uma cadeira de rodas.

A cadeira de rodas deve ficar disponível para os acidentados, idosos ou pessoas com dificuldade de locomoção. A inclusão social da pessoa com deficiência demanda prioridade no planejamento e execução de políticas públicas, de forma a assegurar o respeito aos seus direitos fundamentais, como saúde, educação, trabalho, previdência e assistência sociais, acessibilidade, cultura, turismo, esporte e lazer.

A necessidade se faz em decorrência de, caso ocorra algum acidente no interior das escolas, o socorro seja rápido. Tendo em vista o estado em que se encontra o acidentado. E, com a existência de cadeira de rodas na unidade de ensino facilitar o socorro no deslocamento.

O presente projeto visa assegurar que crianças matriculadas na rede pública portadoras de necessidades especiais e que por dificuldades financeiras não conseguiram adquirir o equipamento em questão, tenham a garantia da utilização durante o período escolar.

Ante ao exposto, conclamo os Nobres Pares dessa Assembleia Legislativa o acolhimento desse Projeto de lei.

HISTÓRICO

[08/09/2021 15:53:08] ASSINADO

[08/09/2021 15:53:36] ENVIADO P/ SGMD

[09/09/2021 10:03:46] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO

[09/09/2021 13:24:30] DESPACHADO

[09/09/2021 13:25:09] EMITIR PARECER

[09/09/2021 15:54:07] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO

[10/09/2021 16:35:22] PUBLICADO

[16/08/2021 17:21:36] ASSINADO

[16/08/2021 17:27:24] ENVIADO P/ SGMD

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 10/09/2021

D.P.L.: 8

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta